



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 0237/ 2022

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022.

Direito Constitucional. Processo Legislativo.
Projeto de Decreto Legislativo. Concessão de
honorarias. Análise de Juridicidade.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a conceder o **Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano** ao senhor **SILVIO ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA**.

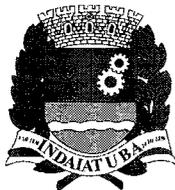
2. Os autos encontram-se instruídos com justificativa do parlamentar e ofício expedido pela Secretaria Municipal de Cultura. Eis a síntese do necessário para prosseguir.

FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente é de se notar que a concessão de honorarias é assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB), e no âmbito do Município de Indaiatuba o tema restou disciplinado na Resolução nº 019/2004.

4. O aludido ato normativo dispõe que a Câmara poderá conceder às personalidades, comprovadamente dignas de as receber, o **TÍTULO DE CIDADÃO INDAIATUBANO** e o **TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DR. CAIO DA COSTA SAMPAIO**. Enquanto esta condecoração destina-se às personalidades naturais de Indaiatuba que atendam aos requisitos estatuídos na norma; aquela poderá ser concedida às personalidades nacionais, naturais de outros Municípios ou Estados da federação, que derem prova inequívoca de identidade e afetividade com o Município de Indaiatuba (art. 3º, da Resolução nº 019/2004).

losandoro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 0237/ 2022

5. Por certo, a constatação de tais requisitos incumbia à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, que deveria aferi-los a partir de uma análise prévia do currículo do homenageado, conforme determina o art. 2º, inciso XIX, do Regimento Interno¹ e art. 7º, da Resolução nº 019/2004.

6. Sucede que com a edição da Lei Complementar nº 71, de 23/03/2021 e do Decreto nº 14.216, de 01/04/2021, a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi extinta, e suas atividades foram absorvidas pelos órgãos da Administração Direta do Município, em especial pela Secretaria de Cultura, transferindo-lhe, por conseguinte, a aludida atribuição.

7. Isso posto, tem-se no caso dos autos que o **Ato Deliberativo nº 04/2022** comprova que o *curriculum vitae* do homenageado foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, consoante preconiza as normas citadas.

8. Além disso, importante frisar que a espécie normativa eleita se mostra adequada, pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 144, § 1º, alínea d, do RI²).

9. Ainda no que tange ao aspecto formal, inexistente vício de

¹ Art. 2º. É de competência exclusiva da Câmara Municipal: XIX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, reconhecidas por reputação ilibada e idoneidade moral, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto, após prévia análise do currículo do homenageado pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba;

² Art. 144. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara. §1º. Constitui matéria de Decreto Legislativo: d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município;



Leonardo So



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 0237/ 2022

iniciativa que possa macular a proposição, posto que ela foi subscrita por vereador, atendendo ao disposto no art. 4º, da Resolução nº 019/2004³ e art. 13, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

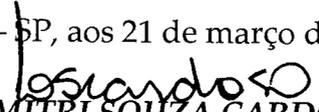
10. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

11. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para LEITURA** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** para emissão de Parecer (art. 58, do RI).

12. Estando apto a ser incluído na **ORDEM DO DIA**, o projeto deverá ser deliberado em **TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO** (art. 177, § 1º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da 2/3 (DOIS TERÇOS)** dos membros da Câmara (art. 54, inciso IX⁴, da LOM e art. 191, inciso IX, do RI), considerando-se o *quórum* qualificado de todos os Edis, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, aos 21 de março de 2022.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador

³ art. 4º - A concessão das honorarias que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução será proposta pelos Vereadores.

⁴ Art. 54 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e a alteração das seguintes matérias: IX – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.